JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo destinado à celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Ponte Serrada/SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária entre os Rios – CIDIRIOS, para o ano de 2026, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, do qual o Município é ente consorciado, conforme autorização constante na Lei Municipal nº 2.615/2025.

A contratação ocorre por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 2º, inciso III, e art. 8º da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam a celebração de contratos de rateio entre entes consorciados e seus respectivos consórcios públicos.

A hipótese legal de dispensa encontra plena aplicação ao caso concreto, uma vez que:

- o contratado é consórcio público regularmente constituído, integrado pelo Município contratante;
- o instrumento a ser celebrado possui natureza de Contrato de Rateio, destinado ao custeio das atividades e investimentos comuns previamente aprovados no âmbito do consórcio;
- inexiste possibilidade de competição, pois não se trata de contratação de bens ou serviços disponíveis no mercado, mas de repasse financeiro entre entes públicos consorciados, para execução de objetivos institucionais comuns.

Os valores previstos no contrato decorrem de planejamento técnico e financeiro do consórcio, aprovados por sua Assembleia Geral, observando critérios de rateio entre os municípios consorciados e compatibilidade com o plano de trabalho e orçamento anual, não se submetendo à realização de pesquisa de preços de mercado, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para esse tipo de contratação.

A contratação atende ao interesse público, promovendo:

- a cooperação intermunicipal para execução de políticas públicas de infraestrutura;
- a racionalização e a economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- o fortalecimento da gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada e justificada a dispensa de licitação, por enquadramento legal expresso, viabilidade jurídica e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, mostrando-se regular a celebração do Contrato de Rateio com o Consórcio CIDIRIOS.

Ponte Serrada/SC, 15 de janeiro de 2026.

TALIA HARTCOPF FREITAS

Assinado de forma digital por TALIA HARTCOPF FREITAS
Dados: 2026.01.15 10:33:35 -03'00'

Talia Hartcopf Freitas
Secretária de Administração